



GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a convocação da Ministra de Estado da Cultura, Sra. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle,

Nos termos do art. 50, caput, da Constituição Federal, combinado com o art. 58, § 2º, III, da mesma Carta, e o art. 24, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a convocação da Senhora Margareth Menezes, Ministra de Estado da Cultura, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão acerca de indícios de conflito de interesse e uso de recursos públicos para benefício próprio, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

JUSTIFICATIVA

Reportagens veiculadas pelo portal Metrôpoles revelam que a Ministra realizou diversos shows musicais pagos com verbas públicas de Estados e Municípios desde que assumiu o cargo, entre eles apresentações nos Carnavais de Salvador (BA) e Fortaleza (CE).¹

Ademais, segundo as reportagens, a Comissão de Ética da Presidência da República alterou entendimento pacificado, de forma inédita, para permitir que a Ministra continue exercendo atividades artísticas remuneradas enquanto ocupa o cargo de Ministra de Estado. Esse recuo institucional levanta sérias dúvidas sobre a isenção e a independência do órgão, uma vez que decisões anteriores haviam vedado condutas similares em respeito ao princípio da moralidade administrativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/shows-margareth-menezes-bancados-com-dinheiro-publico>





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

No presente caso, justifica-se a indagação supra requerida, ante o respeito a própria ordem constitucional vigente e os princípios mais relevantes da administração pública.

A moralidade administrativa, prevista no conhecido artigo 37, caput, da Constituição da República, é um dos mais sensíveis princípios que regem a administração pública. Este princípio, infelizmente tão vilipendiados, impõe uma atuação dos agentes públicos sob a égide da probidade, que nada mais é do que a própria essência da honestidade na administração pública.

Por fim, eventualmente, importante avaliar o respeito ao princípio da impessoalidade que impõe ao administrador público que pratique atos voltados exclusivamente aos interesses públicos e jamais pessoais.

Assim sendo, com base em todos os fatos aqui expostos, a vinda da Ministra a esta Comissão serve para elucidar todos os fatos aqui mencionados.

Diante da relevância do tema, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2025.

Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)
Vice-Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

